



JUSTIFICATIVA

A CEASA-RS, Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, Sociedade de Economia Mista, com personalidade jurídica de direito privado, regida pela Lei nº 13.303/2016, vem por meio desta informar que a lei das Estatais não traz a obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP para aquisição de bens e contratação de serviços e obras.

Empresas estatais, como a CEASA/RS, podem ter seus próprios regulamentos que detalham as situações em que o ETP pode ser dispensado, levando em conta suas especificidades e necessidades. Embora essa obrigatoriedade seja direcionada aos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, regidas pela Lei n. 14.133/2021 e Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 001/2023, esta Companhia, no futuro, pretende implantar esta previsão, para melhor organização das contratações, com a atualização do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, o qual está em fase de elaboração. Nele estarão previstos os casos facultativos de elaboração e os casos em que será dispensada a elaboração do ETP.

Diante das explicações acima, solicitamos que seja considerada nossa justificativa para a ausência de lançamento de informações sobre a elaboração de ETP para algumas contratações, até que o novo Regulamento Interno de Licitações e Contratos seja atualizado.

Porto Alegre, 21 de julho de 2025.

Maria Cicera Nascimento - Gerente administrativa

Presidente da CPL -CEASA/RS

De Acordo:

Yuri Soares de Abreu

Coordenador Jurídico